



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2025, nº 106

Disponibilização: quinta-feira, 26 de junho de 2025

Edição Extraordinária

Publicação: sexta-feira, 27 de junho de 2025

Tribunal Superior Eleitoral

Ministra Cármen Lúcia
Presidente

Ministro Nunes Marques
Vice-Presidente

Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi
Diretor-Geral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
Brasília/DF
CEP: 70070-600

Contato
(61) 3030-8800
sjd@tse.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS ELEITORAIS 2025

(TESTE PÚBLICO DA URNA)

A Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no exercício da presidência dos trabalhos a ela atribuída pelo § 2º do art. 1º da Resolução-TSE n. 23.444, de 30 de abril de 2015, e em atendimento a seu art. 21, torna pública a realização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, no período de 1º a 5 de dezembro de 2025, na sede do Tribunal Superior Eleitoral - Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Edital a realização de testes públicos nos sistemas de geração de mídias, captação de votos, apuração, transmissão e recebimento de arquivos, para uso nas eleições de 2026, incluindo o hardware da urna eletrônica, softwares embarcados e os sistemas de apoio à verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, nos termos da Resolução-TSE n. 23.673, de 14 de dezembro de 2021.

1.2. O Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 tem o objetivo de fortalecer a confiabilidade, a transparência e a segurança da captação, da apuração dos votos, da transmissão e do recebimento de arquivos por meio de ações controladas, que busquem identificar eventuais vulnerabilidades, falhas ou possibilidades de fraude relacionadas à violação da integridade ou do anonimato dos votos de uma eleição.

1.3. O Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais constitui parte integrante do ciclo de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas eleitorais e está regulamentado na Resolução-TSE n. 23.444, de 30 de abril de 2015.

1.4. Os sistemas eleitorais e respectivos componentes de software e hardware objetos do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 são:

- a. Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);
- b. Software Básico da Urna Eletrônica, Software de Carga (SCUE), Gerenciador de Aplicativos (GAP), Software de Votação (VOTA), Recuperador de Dados (RED) e Sistema de Apuração (SA);
- c. Sistemas Transportador, RecArquivos e InfoArquivos;
- d. Subsistema de Instalação e Segurança (SIS);
- e. Kit JE-Connect;
- f. Urna modelo UE2022, com seus respectivos *firmwares* e mídias eletrônicas;
- g. Sistema de apoio às auditorias de autenticidade e integridade - Módulo Sorteio (SAVP - Sorteio) e Módulo Votação (SAVP - Votação);
- h. Sistema Verificador Pré/Pós-Eleição (VPP); e
- i. Sistema Verificador de integridade e autenticidade de sistemas eleitorais (AVPART).

1.5. A assinatura digital e a lacração dos códigos-fonte dos sistemas objetos do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 serão realizadas em cerimônia com a participação das investigadoras, dos investigadores e de componentes da Comissão Avaliadora que o desejarem, que poderão, inclusive, assinar os códigos, desde que estejam de posse de certificado digital físico padrão ICP Brasil.

1.5.1. As versões dos sistemas a serem utilizados no Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 serão geradas com os mesmos critérios aplicados na Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, constantes da Resolução-TSE n. 23.673, de 14 de dezembro de 2021, no que couber.

1.5.2. As chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso serão mantidas sob sigilo da Justiça Eleitoral, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

1.6. Não serão objetos do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 os seguintes sistemas, ambientes, procedimentos e elementos:

- a. identificação e verificação biométrica de eleitoras e eleitores;
- b. preparação e infraestrutura para o Kit JE-Connect;
- c. processamento dos arquivos de urna eletrônica (fase posterior às fases de transmissão e de recebimento dos arquivos gerados pela urna após o encerramento da votação na seção);
- d. sistema de totalização (SISTOT e seus módulos);
- e. acesso aos equipamentos servidores;
- f. acesso aos bancos de dados;

- g. ataques de negação de serviço;
- h. ataque destrutivo à urna eletrônica e aos demais recursos computacionais da Justiça Eleitoral;
- i. sistema de geração de chaves criptográficas;
- j. alteração do código-fonte dos sistemas;
- k. ambiente de compilação dos sistemas; e
- l. lacre físico (selos autoadesivos utilizados na urna eletrônica com a finalidade de detectar eventuais violações ao equipamento).

2. Dos Termos, da Comunicação e dos Prazos

2.1. Para fins deste Edital, consideram-se:

- a) Falha: evento em que se observa que um sistema violou sua especificação por ter entrado em estado inconsistente, ocasionado por uma imperfeição (defeito) em determinado software ou hardware, impedindo seu perfeito funcionamento, sem interferir na destinação ou no anonimato dos votos das eleitoras e dos eleitores;
- b) Vulnerabilidade: identificação de alguma fragilidade que compromete uma barreira de segurança, mas que não é condição suficiente para violar a destinação ou o sigilo dos votos, ou, se vier a ocorrer, que deixe vestígios identificáveis;
- c) Fraude: ato intencional que tenha alterado informações ou causado danos ao processo eleitoral, interferindo na destinação ou no anonimato dos votos, e que tenha sido efetuado de modo a não restarem vestígios perceptíveis;
- d) Plano de teste: documento apresentado pelas investigadoras, pelos investigadores ou pelos grupos de participantes, contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais;
- e) Ambiente de execução de plano de teste: ambiente com acesso controlado, monitorado por câmeras, onde serão dispostos microcomputadores e urnas eletrônicas para que as investigadoras e os investigadores possam preparar e realizar os testes;
- f) Ambiente de apresentação dos códigos-fonte: área interna ao ambiente de realização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais, com acesso restrito, preparada para que as investigadoras e os investigadores possam consultar os códigos-fonte dos sistemas no período de execução dos testes;
- g) Teste de Confirmação: reprodução dos testes executados durante o Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais em nova versão dos sistemas eleitorais, com as devidas correções, pelas mesmas investigadoras, pelos mesmos investigadores ou grupos de participantes que identificaram falhas, vulnerabilidades ou possibilidades de fraudes, com o intuito de validar o ajuste implementado; e
- h) Uso de imagem: direito concedido por uma pessoa à exposição de qualquer forma de registro de sua imagem, filmada ou fotografada, com ou sem som, com a finalidade de divulgar e documentar o Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

2.2. Todas as informações relacionadas ao evento serão publicadas no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, no endereço www.tse.jus.br/tpu.

2.3. O endereço eletrônico para comunicação com a organização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 é tpu2025@tse.jus.br.

2.4. O Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, com as datas e os prazos que regem as atividades e os marcos do evento, consta do Anexo deste Edital.

2.4.1. Os prazos expostos no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas 2025 poderão ser alterados a critério da Presidência do TSE.

2.5. Qualquer alteração de data será informada no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência ao marco estabelecido no Calendário do Teste Público.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

3. Do Período e da Forma de Inscrição

3.1. O período para inscrição no Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 será de 30/6/2025 a 18/7/2025.

3.2. As inscrições serão feitas por meio de sistema, cujo acesso será disponibilizado no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, com login via e-Título ou Gov.br.

3.3 Encerrado o período de inscrição, a lista com o resultado das inscrições será publicada no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, na data estabelecida no respectivo Calendário.

4. Dos Requisitos para Participação

4.1 Poderão participar do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, na condição de investigadora, investigador, cidadãos e cidadãos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, individualmente ou em grupo, mediante apresentação de documentação comprobatória desses requisitos.

4.1.1 É vedada a participação de investigadora ou de investigador componente das comissões definidas na Portaria TSE nº 285 de 26 de junho de 2025.

4.2 A participação, na condição de investigadora ou investigador, individual ou em grupo, está condicionada ao atendimento dos seguintes itens:

- a) inscrição aprovada: inscrição individual ou em grupo cuja(o) participante atendeu aos requisitos definidos no item 4.1 deste Edital;
- b) inscrição selecionada: inscrição cujo plano de teste foi aprovado pela Comissão Reguladora do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025;
- c) disponibilidade orçamentária, se vier a ser solicitado custeio com deslocamento de que trata o item 6 deste Edital;
- d) seleção por sorteio público, quando houver mais inscrições do que o limite estabelecido, nos termos do item 10 deste Edital; e
- e) apresentação de somente 01 (uma) inscrição por CPF, seja como participante individual ou como integrante de grupo.

4.3 Nas inscrições de grupo, serão observadas as seguintes regras:

- a) o grupo poderá ser integrado por até 3 (três) pessoas;
- b) deverá ser designada(o) 1 (uma/um) representante, a(o) qual indicará as(os) demais integrantes dentro do sistema;
- c) após indicada(o), cada investigadora ou investigador deverá acessar o sistema e preencher sua inscrição associada ao respectivo grupo; e
- d) caberá à(ao) representante fazer o envio do pedido de inscrição do grupo, após preenchimento de todos os dados pelas(os) participantes indicadas(os).

4.3.1 Em caso de desistência ou de reprovação da inscrição de representante de um grupo, o sistema atribuirá essa função à(ao) próxima(o) integrante com inscrição aprovada, a(o) qual também poderá atribuir a responsabilidade a outra(o) integrante.

4.3.2 Após a análise da Comissão Reguladora, na hipótese de haver somente 1 (uma/um) componente do grupo com inscrição aprovada, a investigadora ou investigador será considerado participante "individual".

4.4. No ato da inscrição feita pelo sistema de que trata o item 3.2 deste Edital, a investigadora ou o investigador participante deverá:

a) declarar estar de acordo com as disposições constantes neste Edital e ciente de que os comunicados atinentes ao Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais serão divulgados no sítio do evento e por e-mail; e

b) autorizar o uso de sua imagem pela Justiça Eleitoral.

4.5. A não aprovação da inscrição de 1 (uma/um) ou mais componentes não impedirá a inscrição das(os) demais integrantes do grupo.

4.6. Uma investigadora, um investigador ou um grupo de participantes poderá representar uma entidade, instituição, um órgão ou uma empresa.

4.6.1. A indicação da instituição, do órgão ou da empresa deverá ser feita no ato da inscrição, mediante anexação, no sistema, de declaração expedida pela entidade.

4.6.2. No caso de grupo, a indicação da entidade representada deverá ser feita pela(o) representante do grupo.

5. Do Recurso na Fase de Inscrição

5.1. A investigadora ou o investigador que não tiver sua inscrição aprovada por não atender aos requisitos do item 4.1 deste Edital, poderá apresentar recurso dentro do prazo estabelecido no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

5.2. O recurso deverá ser encaminhado por meio do sistema mencionado no item 3.2 deste Edital e será analisado pela Comissão Reguladora.

5.3. O resultado dos recursos será publicado no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, na data estabelecida no Calendário.

5.4. Após o resultado dos recursos será publicada no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, a lista atualizada das inscrições aprovadas.

CAPÍTULO III - DAS PASSAGENS E DIÁRIAS

6. Do Custeio de Passagens e Diárias

6.1. A investigadora ou o investigador que tenha feito inscrição individual ou em grupo poderá requerer passagens e diárias para participar dos seguintes períodos previstos no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025:

a) inspeção dos códigos-fonte: para investigadoras e investigadores com inscrição aprovada;

b) execução dos planos de teste: para investigadoras e investigadores com inscrição selecionada; e

c) realização do Teste de Confirmação: para investigadoras e investigadores convocados para reproduzir, em versão ajustada do sistema, os mesmos testes que levaram às conclusões apresentadas na primeira fase de execução de testes.

6.2. As regras para a emissão de passagens e de diárias observarão o disposto na Resolução-TSE n. 23.323, de 19 de agosto de 2010, e o deferimento dos pedidos está sujeito à comprovação da necessidade e à disponibilidade orçamentária prevista para o Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

6.2.1. A solicitação de passagens e diárias deverá ser feita impreterivelmente no período estipulado no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, sob pena de indeferimento.

6.3. As passagens e as diárias deverão ser requeridas via [Sistema Eletrônico de Informações do TSE \(SEI/ TSE\)](#), cujas instruções serão encaminhadas por e-mail às participantes e aos participantes, a cada etapa mencionada no item 6.1 deste Edital.

6.4. A comprovação de presença nas fases em que houve custeio será feita por meio de lista a ser assinada pela(o) participante, diariamente.

6.5. O TSE exigirá o reembolso da investigadora ou do investigador que:

a) tiver passagens ou diárias custeadas pelo TSE e não comparecer ao evento;

b) receber quantidade de diárias maior do que o período de comparecimento ao evento; e

c) não executar algum plano de teste apresentado, por responsabilidade exclusiva da investigadora, do investigador ou do grupo de participantes, ouvida a Comissão Reguladora.

CAPÍTULO IV - DOS CÓDIGOS-FONTE

7. Do Acesso aos Códigos-Fonte

7.1. Os códigos-fonte dos sistemas submetidos aos testes públicos descritos no item 1.4 deste Edital ficarão disponíveis para a investigadora e para o investigador que tiver sua inscrição aprovada, individual ou em grupo, em dois momentos:

- a. para inspeção, no período estabelecido no Calendário do Teste;
- b. para consulta, durante realização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais, no período estabelecido no Calendário.

7.2. O acesso aos códigos-fonte está condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela Comissão Reguladora.

7.2.1 O modelo do Termo de Responsabilidade será publicado no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, para fins de conhecimento prévio das investigadoras e dos investigadores.

7.3. É proibido ingressar no ambiente de apresentação com qualquer instrumento que permita a cópia dos códigos-fonte.

7.4. Os códigos-fonte serão visualizados por meio de ferramenta específica fornecida pelo TSE.

7.5. É vedada a extração, impressão ou reprodução, mesmo que parcial, dos códigos-fonte.

7.6. Nos ambientes de apresentação dos códigos-fonte, são permitidas anotações desde que:

- a) não confrontem o Termo de Responsabilidade; e
- b) fiquem restritas ao ambiente do Teste.

7.6.1. As anotações a que se referem o item 7.6 deste Edital estarão sujeitas à análise da Comissão Reguladora.

7.7. As vedações estabelecidas no item 7 deste Edital aplicam-se a qualquer pessoa que tenha acesso ao ambiente de apresentação dos códigos-fonte, exceto à Comissão Reguladora.

8. Da Inspeção dos Códigos-Fonte

8.1. As investigadoras e os investigadores que tiverem suas inscrições aprovadas, individualmente ou em grupo, poderão inspecionar os códigos-fonte descritos no item 1.4 deste Edital, no período estabelecido no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

8.2. A(O) interessada(o) poderá comunicar seu interesse em inspecionar os códigos-fonte por meio do sistema mencionado no item 3.2 deste Edital, no período estabelecido no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

8.2.1. A inspeção do código-fonte poderá ser limitada a 1 (uma) pessoa, no caso de grupo, em função da disponibilidade orçamentária para emissão de passagens e concessão de diárias mencionada no item 6.2 deste Edital.

8.2.2. A indicação de integrante de grupo somente poderá ser feita pela(o) representante.

8.2.3. A inspeção dos códigos-fonte será limitada a 5 (cinco) dias úteis, sem intercalação, devendo ser indicada a quantidade de dias pretendidos no sistema mencionado no item 3.2 deste Edital.

8.3. A ordem de manifestação de interesse disposta no item 8.2 deste Edital determinará a prioridade na escolha das datas e dos horários disponibilizados pelo TSE para as inspeções.

8.4. A lista com as datas e os horários da inspeção dos códigos-fonte reservados a cada investigadora e investigador será publicada no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

8.4.1. A investigadora ou o investigador será informado(a) por e-mail a respeito da confirmação da inspeção, bem como sobre as instruções para solicitação de diárias e de passagens, se for o caso.

CAPÍTULO V - DOS PLANOS DE TESTES

9. Da Apresentação dos Planos de Testes

9.1. A investigadora, o investigador ou o grupo de participantes com inscrições aprovadas deverá apresentar os planos de teste no prazo estabelecido no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, por meio do sistema mencionado no item 3.2 deste Edital.

9.2. Cada investigadora, investigador ou grupo de participantes poderá apresentar até 5 (cinco) planos de testes para serem executados durante o evento.

9.3. Na apresentação do plano de teste, a investigadora, o investigador e o grupo de investigadores deverão:

- a) fornecer à Comissão Reguladora toda a documentação e a relação dos materiais que pretende trazer para a execução do teste; e
- b) descrever, no plano de teste, quais procedimentos serão realizados durante as atividades.

10. Da Aprovação dos Planos de Testes e da Seleção dos Participantes

10.1. A participação no Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais será limitada a até 15 (quinze) inscrições, individuais ou em grupo.

10.2. Terá a inscrição selecionada, a investigadora, o investigador ou grupo que tiver pelo menos um plano de teste aprovado pela Comissão Reguladora.

10.3. Serão desconsiderados os planos de testes que:

- a) não atenderem aos objetivos do teste;
- b) estiverem fora do escopo estabelecido no item 1.4 deste Edital;
- c) estiverem relacionados com os dispositivos descritos no item 1.6 deste Edital;
- d) não demonstrarem clareza quanto aos objetivos a serem atingidos; ou
- e) possam vir a causar danos físicos a pessoas, aos equipamentos e às instalações disponibilizados para os testes.

10.4. A aprovação do plano de teste não garante a participação no Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais, tendo em vista que a presença da investigadora, do investigador ou do grupo está condicionada:

- a) à disponibilidade orçamentária, nos casos em que for solicitado o fornecimento de passagens e de diárias; e
- b) ao limite de inscrições estabelecido no item 10.1 deste Edital.

10.5. A lista dos planos de testes aprovados será publicada na data estabelecida no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

10.6. Se o número de inscrições selecionadas extrapolar o estabelecido, será realizado sorteio público, em data e horário a serem divulgados no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, transmitido ao vivo pelo canal da Justiça Eleitoral, no YouTube.

11. Da Fase Recursal da Apresentação do Plano de Teste

11.1. A investigadora, o investigador ou o grupo de participantes que tenha plano de teste reprovado poderá apresentar recurso, no prazo estabelecido no Calendário do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

11.2. O recurso deverá ser encaminhado via sistema, mencionado no item 3.2 deste Edital, e será analisado pela Comissão Reguladora do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais.

11.3. O resultado dos recursos será publicado no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, na data estabelecida no respectivo Calendário, em conjunto com a lista atualizada das inscrições selecionadas.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DO TESTE

12. Do Período de Execução dos Planos de Testes

12.1. O Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais de 2025 ocorrerá na sede do Tribunal Superior Eleitoral, no período de 1º a 5 de dezembro de 2025.

12.1.1. O primeiro dia do evento será realizado no período da tarde, das 13h às 18h; e, nos demais dias, das 9h às 18h.

12.2. Excepcionalmente, as(os) participantes poderão submeter, por escrito, pedido fundamentado de extensão do prazo por 1 (um) dia.

12.2.1. O pedido de prorrogação deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de execução dos planos de teste.

12.2.2. O pedido de prorrogação será imediatamente analisado pela Comissão Avaliadora e permitirá, caso deferido, a continuidade da execução do respectivo plano de teste até o primeiro dia subsequente ao final do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

12.3. Somente serão executados os planos de testes aprovados cujos participantes estiverem presentes no momento e na data da realização dos testes.

12.3.1. Não é obrigatória a presença de todas(os) as(os) integrantes do grupo na semana de execução dos testes, observado, em qualquer caso, o disposto na alínea a do item 6.5 deste Edital.

12.3.2. A execução dos planos de testes aprovados será acompanhada por equipe de apoio técnico designada pela Comissão Reguladora.

12.3.3. Eventual alteração no plano de teste durante a fase de execução ficará sujeita à nova e prévia aprovação pela Comissão Reguladora.

13. Do Ambiente de Execução dos Planos de Testes

13.1. O TSE disponibilizará, no ambiente do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais, os seguintes materiais e equipamentos:

- a) mesas e cadeiras;
- b) microcomputadores com plataforma Windows ou Ubuntu Linux 64 *bits*, não conectados à internet ;
- c) impressoras;
- d) urnas eletrônicas UE2022;
- e) suprimentos de urnas e mídias;
- f) kit JE-Connect;
- g) *pendrives*;
- h) chave Phillips;
- i) folhas de papel em branco; e
- j) canetas esferográficas.

13.2. Quanto aos equipamentos disponíveis no ambiente de testes, será observado o seguinte:

- a) os microcomputadores disponibilizados pelo TSE para fins de inspeção dos códigos-fonte e de acesso à internet serão lacrados física e logicamente;
- b) os microcomputadores disponibilizados pelo TSE para fins de execução dos planos de teste não necessitam ser lacrados;
- c) os equipamentos pessoais das investigadoras e dos investigadores poderão ser, a critério da Comissão Reguladora, lacrados fisicamente, quando da ausência da investigadora ou do investigador do ambiente do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais;
- d) os equipamentos pessoais das investigadoras e dos investigadores poderão ter sua integridade física verificada por representantes da Comissão Reguladora;
- e) os aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) ou AVPart (Verificador de Integridade e Autenticidade de Sistemas Eleitorais) poderão ser utilizados para a verificação da integridade e autenticidade do software da urna em relação ao software lacrado; e
- f) Os aplicativos VAP (Verificador de Autenticação de Programas) ou VAD (Verificador de Assinaturas Digitais) poderão ser utilizados para verificação da integridade e autenticidade do software da plataforma Windows em relação ao software lacrado.

13.3. No ambiente do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais, serão instalados computadores com conexão à internet para eventuais consultas.

13.3.1. A consulta à *internet* será supervisionada pela equipe de apoio técnico ou por representantes da Comissão Reguladora presentes.

13.4. Os computadores referidos no item 13.3 deste Edital terão acesso a um *drive* de rede disponibilizado pelo TSE, onde poderão ser salvos os arquivos com conteúdo baixado da *internet*, mediante prévia comunicação à Comissão Reguladora.

13.4.1 As(os) participantes poderão solicitar a cópia dos arquivos referidos no item 13.4 deste Edital em mídia digital de sua propriedade, os quais serão gravados e entregues à(ao) solicitante pela Comissão Reguladora ou pela equipe de apoio técnico.

13.5. Os computadores referidos no item 13.3 deste Edital serão conectados a uma impressora em rede para eventuais impressões de documentos baixados da *internet*, não sendo permitido:

- a) imprimir conteúdo alheio ao objetivo do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais;
- b) editar o conteúdo baixado antes da respectiva impressão; e
- c) deixar o ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais portando qualquer documento impresso sem expressa autorização da Comissão Reguladora.

13.6. O ingresso no ambiente do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais será restrito:

- a) às investigadoras e aos investigadores participantes dos testes;
- b) às(aos) integrantes das comissões atuantes no Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, constituídas de acordo com a Portaria TSE nº 285 de 26 de junho de 2025.
- c) às demais pessoas autorizadas pela Comissão Reguladora.

13.7. O ambiente computacional onde serão executados os planos de testes terá configuração análoga à que será utilizada nas Eleições 2026.

13.7.1. A Comissão Reguladora analisará os pedidos devidamente justificados de alterações relacionadas à configuração descrita no item 13.7.

14. Do Acesso aos Códigos-Fonte durante a Execução dos Testes

14.1. Durante o período de realização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, os códigos-fonte ficarão disponíveis para consulta das investigadoras e dos investigadores, podendo ser acessados de acordo com as regras estabelecidas no item 7 deste Edital.

14.2. O ingresso no ambiente de apresentação dos códigos-fonte será restrito:

- a) às investigadoras e aos investigadores participantes do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025;
- b) às(aos) integrantes da Comissão Reguladora;
- c) às(aos) integrantes da Comissão Avaliadora;
- d) às demais pessoas autorizadas pela Comissão Reguladora;
- e) à equipe de apoio técnico.

14.3. As pessoas mencionadas nas alíneas *a*, *c* e *d* no item 14.2 deste Edital deverão assinar o Termo de Responsabilidade para acesso ao ambiente dos códigos-fonte, de acordo com o item 7.2 deste Edital.

15. Dos Equipamentos, Dispositivos e Materiais Impressos das Investigadoras e dos Investigadores

15.1. A entrada de equipamentos, dispositivos e materiais impressos de posse da investigadora ou do investigador estará sujeita à inspeção e à autorização da Comissão Reguladora, não sendo permitida, em hipótese alguma, a entrada de aparelhos celulares ou de qualquer outro dispositivo com acesso à *internet*.

15.2. Será de responsabilidade da investigadora ou do investigador a configuração dos equipamentos necessários à execução dos planos de testes e a operação dos sistemas eleitorais e da urna eletrônica.

15.2.1. A instalação e a configuração de programas necessários à execução do plano de teste da investigadora ou do investigador serão realizadas com a supervisão de técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

15.3. A investigadora ou o investigador poderá utilizar os *softwares* que julgar necessários, desde que autorizados pela Comissão Reguladora e condicionados à existência da respectiva licença de uso.

15.4. Os equipamentos, dispositivos eletrônicos, impressos e materiais mencionados no item 15 deste Edital, se utilizados, poderão ficar retidos no TSE até que seja autorizada, pela Comissão Reguladora, a devida retirada ou desinstalação, limitada à data de publicação do relatório final do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais a que se refere o item 20 deste Edital.

15.4.1. As mídias digitais não utilizadas durante os testes apenas serão devolvidas à investigadora ou ao investigador quando estas(es) deixarem o ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais, após autorizado pela Comissão Reguladora.

15.5. As disposições referidas no item 15 deste Edital aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente destinado à realização do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais.

16. Do Resultado dos Testes

16.1. Ao final da fase de execução dos planos de testes, cada grupo ou participante individual deverá apresentar relatório referente às ações executadas e aos resultados alcançados.

16.1.1. A cada falha, vulnerabilidade ou possibilidade de fraude identificada pela investigadora, pelo investigador ou pelo grupo de participantes, deverá ser apresentada a respectiva sugestão de correção, de melhoria ou de superação da dificuldade comprovada.

16.2. De posse dos relatórios elaborados pelas investigadoras e pelos investigadores, a Comissão Avaliadora redigirá relatório parcial da fase de execução dos planos de testes, contendo as ponderações quanto à aplicabilidade das possíveis falhas, às vulnerabilidades exploradas ou às possibilidades de fraudes identificadas durante o Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais, que deverá ser assinado por todas(os) suas(seus) componentes.

16.2.1. A Comissão Avaliadora deverá encaminhar o Relatório Parcial assinado por todas(os) as (os) componentes, para o e-mail tpu2025@tse.jus.br até 18/12/2025.

16.3. A Comissão Reguladora elaborará o Relatório Parcial do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais e o enviará para publicação, no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais acompanhado do Relatório da Comissão Avaliadora mencionado no item 16.2, até a data estabelecida no respectivo Calendário.

16.4. A investigadora, o investigador ou o grupo de participantes somente poderá se manifestar publicamente a respeito de eventual falha, vulnerabilidade ou possibilidade de fraude encontrada após a divulgação do relatório parcial da Comissão Avaliadora referido no item 16.2 deste Edital, devendo manter conduta ética nas declarações e nas ilações sobre as hipóteses e os resultados encontrados.

17. Do Encerramento do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais

17.1. No último dia regulamentar de execução dos planos de testes, independente de eventual prorrogação prevista no subitem 12.2 deste Edital, o TSE promoverá evento de encerramento para divulgar os dados e as informações obtidas e demonstrar os resultados alcançados no decorrer dos trabalhos do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais, com a presença da equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Comissão Reguladora e da Comissão Avaliadora.

17.2. Na mesma ocasião, serão entregues os Certificados de Participação às investigadoras e aos investigadores participantes.

17.2.1. O Certificado de Participação no Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 será concedido às investigadoras e aos investigadores que:

- a) tiveram pelo menos 1 (um) plano de teste devidamente executado, independente do resultado; e
- b) estiveram presentes no evento de realização do teste.

17.2.2. A concessão do Certificado de Participação para casos não previstos no item 17.2 deste Edital será decidida pela Comissão Reguladora.

CAPÍTULO VII - DO TESTE DE CONFIRMAÇÃO

18. Da Convocação para o Teste de Confirmação

18.1. As investigadoras, os investigadores e os grupos que identificaram possíveis falhas, pontos vulneráveis ou possibilidades de fraudes nos sistemas objeto do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais serão convocados a comparecer novamente à sede do TSE para reproduzir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os mesmos testes que levaram às conclusões apresentadas no relatório elaborado nos termos do item 16.1 deste Edital.

18.2. A convocação de que trata o item 18.1 deste Edital será feita pelo sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 e por e-mail, devendo ser justificada eventual ausência.

18.3. O Teste de Confirmação ocorrerá no período de 13 a 15 de maio de 2026, na sede do Tribunal Superior Eleitoral.

18.4. Não é obrigatória a presença de todas(os) as(os) integrantes do grupo no Teste de Confirmação, observado, no entanto, o disposto na alínea *a* do item 6.5 deste Edital, vedada a substituição de participantes.

18.5. Se o Teste de Confirmação não for realizado em razão da ausência do grupo ou da investigadora ou do investigador individual, a falha, a vulnerabilidade ou a possibilidade de fraude encontrada por ocasião da realização da fase de execução dos testes será considerada ajustada pelo TSE.

19. Da Execução do Teste de Confirmação

19.1. A reprodução dos testes não poderá ter direcionamento diferente do descrito no plano que identificou a falha, vulnerabilidade ou possibilidade de fraude, podendo haver alterações apenas em função das correções realizadas nos sistemas afetados.

19.2. Realizados os novos testes e tendo sido comprovado o saneamento das falhas, vulnerabilidades ou possibilidades de fraude antes encontradas, cada investigadora e investigador que participou do Teste de Confirmação deverá assinar o Termo de Confirmação com a declaração de que as correções foram devidamente implementadas pelo TSE ou, em caso de discordância, submeter nova manifestação.

19.2.1. A nova manifestação, a que se refere o item 19.2 deste Edital, poderá ser entregue durante o período de realização do Teste de Confirmação ou ser encaminhada para o e-mail tpu2025@tse.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias, e será respondida tecnicamente até a publicação dos Relatórios Finais.

19.3. Durante o Teste de Confirmação serão disponibilizados os códigos-fonte às investigadoras e aos investigadores, nos moldes do item 7 deste Edital.

CAPÍTULO VIII - DOS RELATÓRIOS CONCLUSIVOS

20. Dos Relatórios Finais e do Compêndio

20.1. A Comissão Avaliadora, de posse dos planos de testes e da documentação produzida na fase de execução dos testes, deverá elaborar o Relatório de Avaliação, contendo as ponderações quanto à aplicabilidade das possíveis falhas, às vulnerabilidades exploradas ou às possibilidades de fraudes identificadas durante o Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais.

20.1.1. O Relatório mencionado no item 20.1 deste Edital deverá ser assinado pelas(os) componentes da Comissão Avaliadora, encaminhado para o e-mail tpu2025@tse.jus.br e disponibilizado no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, no prazo estabelecido no Calendário.

20.1.2. A Comissão Avaliadora deverá encaminhar o Relatório Final assinado por todas(os) as(os) componentes, para o e-mail tpu2025@tse.jus.br até 22/6/2026.

20.2. A Comissão Reguladora redigirá o Relatório Final do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 e o enviará para publicação no sítio, acompanhado do Relatório da Comissão Avaliadora, até a data estabelecida no respectivo Calendário.

20.3. A Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento será responsável por editar publicação específica, em formato físico e eletrônico, contendo um compêndio da documentação produzida e os relatórios das Comissões Avaliadora e Reguladora.

20.3.1. A publicação em formato eletrônico de que trata o item 20.3 deste Edital deverá ser disponibilizada no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, no prazo estabelecido no Calendário.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Da Audiência Pública, do Vídeo Explicativo e da Divulgação das Atividades

21.1. A audiência pública, prevista inciso I do art. 18 da Resolução-TSE n. 23.444, de 30 de abril de 2015, com o objetivo de esclarecer as regras do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 será realizada no Canal da Justiça Eleitoral no YouTube, na data estipulada no Calendário.

21.2. A palestra informativa sobre o sistema eletrônico de votação, com o objetivo de subsidiar eventuais participantes sobre o funcionamento do sistema eleitoral, de que trata o inciso III do art. 18 da Resolução-TSE n. 23.444, de 30 de abril de 2015, será substituída pela divulgação de vídeos explicativos, a serem disponibilizados no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025, a partir da data estabelecida no respectivo Calendário.

21.3. As atividades executadas durante todas as fases do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais poderão ser registradas pelo TSE em áudio e vídeo.

21.4. Este Edital será publicado no DJe e divulgado no sítio do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025.

22. Dos Casos Omissos

22.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente do TSE, que poderá delegar a atribuição a Ministra, Ministro, magistrada, magistrado, servidora ou servidor do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de junho de 2025.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

[Anexo Edital TPS.pdf](#)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS